

PROJETO DE LEI Nº 4127/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA, DE MANEIRA FÍSICA OU VIRTUAL, PARA DIVULGAÇÃO DE SITES OU APLICATIVOS DE APOSTAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputada DANI BALBI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam vedadas ações de comunicação mercadológica, de maneira física ou virtual, para divulgação de sites ou aplicativos de apostas por pessoas físicas ou jurídicas no estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

II - aposta: o ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio.

§ 2º Os contratos em vigor que envolvam comunicação mercadológica nos termos do caput, ao seu término, não poderão ser renovados.

Art. 2º A administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de não exibição de propaganda de sites ou aplicativos de aposta:

I - ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza;

II - ao patrocinar eventos ou espetáculos públicos;

III - ao fazer propaganda institucional em programas de rádio, televisão ou redes sociais.

Art. 3º A Secretaria de Saúde promoverá campanhas de conscientização da população fluminense, de forma seriada e contínua, acerca dos riscos associados ao uso de sites ou aplicativos de apostas.

§ 1º As campanhas serão realizadas por todos os meios disponíveis, impressos ou digitais, e divulgadas obrigatoriamente em todos os equipamentos públicos e sites oficiais;

§ 2º Será elaborada campanha específica direcionada à juventude, por meio do sistema de ensino e cultura estadual, com o fim de alertar a população jovem para os riscos à saúde mental e financeira relacionados ao uso de sites e aplicativos de apostas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo disponibilizar em toda a rede de saúde pública do Estado, assistência terapêutica para os adictos em apostas que queiram parar de apostar.

§ 1º Os profissionais do sistema de saúde serão capacitados por meio de cursos e treinamentos para atuar em casos de adictos em apostas.

§ 2º Os eventos relacionados à adicção em apostas serão de notificação obrigatória no sistema de saúde.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a criar o canal de teleatendimento 24 horas voltado para pessoas em condições de vulnerabilidade em função do vício em apostas.

Art. 5º Fica o estado autorizado a criar mecanismos de arrecadação sobre os sites ou aplicativos de apostas, a fim de recolher fundos suplementares para maximizar o alcance das ações previstas nesta Lei, sob as recomendações das normativas federais.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANI BALBI

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O crescimento alarmante dos sites e aplicativos de apostas no Brasil, e no estado do Rio de Janeiro, tem gerado profundas preocupações em relação aos seus impactos sociais, financeiros e de saúde pública. Faltam leis voltadas para a mitigação dos efeitos sociais nocivos, como o vício e o endividamento excessivo. Esse cenário permite que jovens e pessoas de baixa renda sejam particularmente afetados, exacerbando problemas já existentes de vulnerabilidade social e financeira. Portanto, é fundamental que o Estado do Rio de Janeiro adote medidas robustas para mitigar esses efeitos e proteger sua população. Estudos e reportagens recentes indicam o aumento preocupante do vício em apostas e do jogo patológico e seus impactos. Conforme noticiado pela Folha de S. Paulo, em 30 de agosto de 2024, quase 63% dos apostadores relataram prejuízos financeiros significativos, como a incapacidade de pagar contas básicas ou até adquirir alimentos, 64% apostadores usam sua renda principal para apostas, o que frequentemente resulta em sacrifícios financeiros significativos, como deixar de comprar itens de necessidade básica, 54% dos apostadores pertencem à classe C e 44% são jovens, evidenciando a vulnerabilidade desses grupos. Em famílias de baixa renda, as apostas chegam a representar 20% do orçamento familiar, configurando um problema sério de gestão financeira que afeta diretamente a subsistência dessas famílias.¹

O gasto médio mensal entre o total de pessoas que apostam é de R\$ 263 —equivalente a 20% do salário mínimo de 2023. Três em cada dez apostadores afirmam gastar mais de R\$ 100 por mês, mostra o Datafolha.²

Desde 2018, o número de acessos a sites dos chamados 'bets' no Brasil ultrapassou EUA e Reino Unido, que lideravam desde 2010.³

Além dos prejuízos financeiros, estudos indicam que o número de indivíduos que buscam tratamento para problemas relacionados ao vício em apostas tem aumentado de maneira alarmante. É nesse sentido que o presente projeto de lei pretende trazer para o estado do Rio de Janeiro iniciativa que já tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (PL 651/2024 de autoria do deputado estadual Simão Pedro). Por tudo isso, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

1 - <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2024/08/a-publicidade-das-apostas-onlinedeveria-sofrer-restricoes-mais-severas-sim.shtml>

2 - <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/apostas-atraem-jovens-e-chegam-a-15-da-populacao-que-diz-gastar-r-263-por-mes-mostra-datafolha.shtml>

3 - (<https://iclnoticias.com.br/eduardo-moreira-apostasproblema-do-brasil/>)

Informações Básicas

Código	20240304127	Autor	DANI BALBI
Protocolo	18471	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	10/09/2024	Despacho	10/09/2024
Publicação	11/09/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Economia Indústria e Comércio
- 03.:Saúde
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4127/2024

Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
▼ Projeto de Lei			
▼ 20240304127			
 	<p>▼ DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA, DE MANEIRA FÍSICA OU VIRTUAL, PARA DIVULGAÇÃO DE SITES OU APLICATIVOS DE APOSTAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240304127 => {Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</p> <p>→ Distribuição => 20240304127 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304127 => Parecer:</p>	11/09/2024	Dani Balbi
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

